



Tema:
119



Processo(s):
[RR-0000321-
55.2024.5.08.0128](#)

Questão Submetida a Julgamento: Existindo dúvida sobre a data de início da gravidez durante o contrato de trabalho, deverá a garantia de emprego à gestante ser reconhecida?

Tese Firmada: A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Gestante (13988).

Referência Legislativa: Art. 10, II, "b", do ADCT, art. 391-A da CLT e Súmula 244 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 25/4/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/4/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: